



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 692 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UMA (01) FOLGA ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA DATA DO SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Antônio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Servidores Públicos Municipais do Município de Pedra Branca, Estado do Ceará, ficam autorizados a gozar o benefício de uma folga no trabalho no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros dos seus vencimentos.

§1º. Para fazer uso do benefício de que trata o *caput* deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o interesse de gozar do benefício.

§2º. A não observância do disposto do paragrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

Art. 2º. O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do Servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

§1º. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores aniversariando no mesmo dia, deverá haver escalonamento pelo Chefe Imediato para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento da prestação do serviço público.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

§2º. Caberá ao Setor de Recursos Humanos a responsabilidade de controlar e fiscalizar o cumprimento da medida e observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês.

Art. 3º. O Servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente, ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o Servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais quaisquer das situações enumeradas a seguir:

I. advertência escrita nos últimos três anos;

II. punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III. mais de três (03) faltas sem justificativa, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 5º. A abrangência da presente lei aos profissionais que trabalham em turnos de escala de plantão, assim como as Unidades Básicas de Saúde, Agentes de Trânsito e Guarda Municipal, fica a critério da Chefia Imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 29 de Novembro de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Antônio Gois Monteiro Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal N° 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, a LEI N° 692 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, nos termos da recomendação inserta na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no Recurso Especial n° 105.232 (96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 30 de Novembro de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 691 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: REGULAMENTA A FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

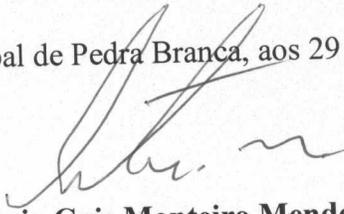
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Antônio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, investido em função confiança, é devida gratificação pelo seu exercício, nos termos do Anexo I, conforme a função de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, especialmente o Anexo III da Lei nº 371/2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 29 de Novembro de 2017.


Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ANEXO I DA LEI Nº 691 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

SIMBOLOGIA, QUANTITATIVO E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRATIFICAÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
FG I	R\$ 1.000,00	20
FG II	R\$ 900,00	10
FG III	R\$ 800,00	10
FG IV	R\$ 700,00	10
FG V	R\$ 600,00	10
FG VI	R\$ 500,00	30
FG VII	R\$ 450,00	10
FG VIII	R\$ 400,00	10
FG IX	R\$ 350,00	15
FG X	R\$ 300,00	20
FG XI	R\$ 250,00	20
FG XII	R\$ 200,00	20
FG XIII	R\$ 150,00	20
FG XIV	R\$ 100,00	20



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Antônio Gois Monteiro Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, a LEI Nº 691 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, nos termos da recomendação inserta na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 29 de Novembro de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca